



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Vasco Coutinho, nº 65, Centro – Vila Pavão/ES – CEP:29.843-000 – E-mail: meioambiente@vilapavao.es.gov.br



Vila Pavão, 11 de Março de 2026.

**MEM/SMMA/Nº 017/2026**

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**

João Trancoso

**Do Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Eder Zemke

**Assunto:** Contrato de Programa – Consórcio Público PRODNORTE – Exercício 2026

Senhor Prefeito,

Considerando a participação do Município de Vila Pavão no **Consórcio Público PRODNORTE**, entidade constituída com a finalidade de promover a cooperação entre os municípios consorciados, visando o fortalecimento das políticas públicas regionais, especialmente nas áreas ambiental e de desenvolvimento sustentável.

Considerando o Ofício nº 018/2026 encaminhado pelo Consórcio Público PRODNORTE, que trata da formalização do **Contrato de Programa para prestação de serviços de apoio ao licenciamento ambiental municipal**, referente ao exercício de 2026.

Considerando ainda que, conforme deliberação em Assembleia Geral do consórcio, foi aprovado o valor anual a ser repassado pelo Município para manutenção e execução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Nesse sentido, encaminhamos o presente processo contendo a documentação encaminhada pelo consórcio, para análise e demais providências necessárias quanto à formalização do Contrato de Programa, cujo valor anual aprovado para o Município de Vila Pavão é de **R\$ 25.212,90 (vinte e cinco mil, duzentos e doze reais e noventa centavos)**.

Atenciosamente,

Assinado por EDER ZEMKE  
124.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão

**EDER ZEMKE**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**DECRETO Nº 2.241/2025**

Pinheiros – ES, 26 de fevereiro de 2026.

OF. PROD NORTE Nº 018/2026

Ao Excelentíssimo Senhor JOÃO TRANCOSO  
Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES

**ASSUNTO:** Envio de documentação para formalização do Contrato de Programa (Licenciamento Ambiental) referente ao ano de 2026.

Cumprimentando-o cordialmente,

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, portador do CNPJ 10.820.775/0001-67, com sede na Av. Agenor Luiz Heringer, 630, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, por meio de presidente MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, vem encaminhar documentação necessária para formalização do Contrato de Programa do Serviço de Licenciamento Ambiental), a ser celebrado entre o Município de Vila Pavão/ES e Consórcio Público Prodnorte, referente ao ano de 2026, os valores foram aprovados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de outubro de 2025, cabendo a este CONSORCIADO, a título de programa, a ser repassado ao CONSORCIO o valor anual **R\$ 25.212,90 (vinte e cinco mil duzentos e doze reais e noventa centavos)**, e para tanto, informamos os dados bancários, **BANESTES, Agência 130, Conta Corrente 29.430.675**.

Seguem anexas as Atas das Assembleias (13/10/2025 e 31/12/2025) e a Resolução Orçamentária 2026, além dos demais documentos pertinentes à elaboração do Contrato de Programa, na forma do Art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021.

Solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de conferir celeridade à tramitação do processo, visando a finalização e publicação do instrumento ainda no primeiro trimestre de 2026.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos através dos contatos abaixo:

Marcelo Almeida (27) 99799-9704 **Secretário Executivo** [administracao@prodnorte.es.gov.br](mailto:administracao@prodnorte.es.gov.br)  
Wanderson Lourenço (27) 99809-5501 **Jurídico**, [juridico@prodnorte.es.gov.br](mailto:juridico@prodnorte.es.gov.br)  
Pablo Wandel-Rei (27) 99841-9604 **Contabilidade**

Atenciosamente,

**Marcelo Oliveira Almeida**  
Secretário Executivo  
Portaria: 012/2022





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)



## **PARECER JURÍDICO Nº 107/2026**

**Processo nº 000508 de 26 de fevereiro de 2026.**

**EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O PRODORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. INCISO I DO §1º DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/2005. INCISO XI, ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.**

### **I - RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento que tramita perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o escopo de proceder com **Contrato de Programa com o PRODORTE**, para prestação de serviços de apoio ao licenciamento ambiental municipal, referente ao exercício de 2026, nos termos do art. 2º, inciso I do §1º da Lei nº 11.107/05, fls. 02/114 e 120/232.

Às fls. 116, consta manifestação favorável do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Às fls. 115 e 117, consta despacho do Prefeito Municipal autorizando o prosseguimento de feito e encaminhando os autos para setores diversos.

Às fls. 120/232, consta Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ata de eleição e termo de posse da diretoria do PRODORTE, seu estatuto social, resolução orçamentária para 2026, minuta de contrato de programa, dentre outros documentos.

Às fls. 118/119, o Setor Contábil/Financeiro, informou que há previsão orçamentária para atendimento da despesa.

Importante esclarecer que os autos chegaram nesta Assessoria Jurídica no dia **30/03/2026**.

É o breve relatório.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA.**

Os autos foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade da formalização do contrato de programa pretendido, fls. 02/114 e 120/232.

A contratação dos consórcios públicos encontra-se amparada na Lei nº 11.107/05, vejamos:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Ademais, para o cumprimento dos objetivos dos consórcios públicos, preceitua o art. 2º, §1º, inciso I da Lei nº 11.107/05:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)



Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

(...)

Neste contexto, em razão da Lei nº 11.107/05, o art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, prevê hipótese de dispensa de licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Ademais, o contrato de programa é o instrumento destinado a disciplinar as obrigações entre o ente envolvido e o consórcio público, para a consecução de serviços públicos por meio de cooperação, conforme se extrai do inciso XVI, art. 2º do Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005:

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

Em razão do princípio da especificidade, deve-se construir o instrumento contratual consubstanciado na legislação acima referida, e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

Ademais, é importante ressaltar ainda que a lei municipal nº 1.097/2017, autorizou a entrada do município no consórcio público PROD NORTE, razão pela qual, há viabilidade jurídica para a celebração do contrato de programa.

**Importante mencionar que a análise da minuta contratual não será realizada por esta Assessoria Jurídica, vez que refere-se a um instrumento padronizado, ou seja, trata-se de verdadeiro contrato de adesão em que o aderente/contratante não possui liberdade para questionar o conteúdo das cláusulas, o qual foi elaborado pelo Consórcio para convolação com todos os municípios aderentes. A Assessoria Jurídica somente se manifestará acerca da minuta contratual caso haja dúvida específica e por escrito do Secretário Municipal do Meio Ambiente ou do Prefeito Municipal.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: [juridico@vilapavao.es.gov.br](mailto:juridico@vilapavao.es.gov.br)



### **III – CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

Nestes termos, a Assessoria Jurídica **OPINA** que o ordenador de despesas possa prosseguir com a aludida contratação, vez que refere-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos moldes do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, bem como há **LEGALIDADE** no contrato de programa, conforme previsto no inciso XVI do art. 2º do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**A análise da minuta contratual não será realizada por esta Assessoria Jurídica, vez que refere-se a um instrumento padronizado, ou seja, trata-se de verdadeiro contrato de adesão em que o aderente/contratante não possui liberdade para questionar o conteúdo das cláusulas, o qual foi elaborado pelo Consórcio para convalidação com todos os municípios aderentes. A Assessoria Jurídica somente se manifestará acerca da minuta contratual caso haja dúvida específica e por escrito do Secretário Municipal do Meio Ambiente ou do Prefeito Municipal.**

Ademais, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir da contratada toda documentação relativa às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e improbidade administrativa, bem como o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do parecer e decisão acerca do pedido.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 01 de abril de 2026.

Assinado por ALESSANDRO SIMÕES  
MACHADO 124.\*\*\* \*\*\*\_\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
01/04/2026 08:02:48

**ALESSANDRO SIMÕES MACHADO**  
**Advogado Público Municipal**  
**Matrícula nº 004816**  
**Decreto Municipal nº 2.342/2025**  
**OAB/ES nº 20.386**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

**CONTRATO DE RATEIO Nº 032/2026**  
**PROCESSO Nº 0000508/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**  
**ID CIDADES: 2026.074E0700001.09.0008**

## I – PARTES CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, inscrito no CNPJ sob nº 36.350.346/0001- 67 com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal Vila Pavão, situada na Rua Travessa Pavão – Bairro Centro – Vila Pavão / ES, CEP 29843-000, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO TRANCOSO**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, doravante denominado CONSORCIADO; e

**CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, Centro, município de Pinheiros – ES., CEP 29.980-000, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 10.820.775/0001-67**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 732.142.567-34, residente e domiciliado em Jaguaré-ES, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Programa se fundamenta nos termos do Artigo 8 da Lei 11.107/05 e no artigo 13 Decreto Federal 6.017/07 e suas alterações; no Estatuto Social do Consórcio Prod Norte; nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/22.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e créditos para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local no território do Município de Vila Pavão, com a participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa de Licenciamento Ambiental de Impacto Local e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada de acordo com a demanda apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO contribuições no valor total de **R\$ 25.212,90 (vinte e cinco mil duzentos e doze reais noventa centavos)** em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de junho de 2026 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas a ser iniciado na primeira quinzena de abril de 2026.

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0783745702  
Dados: 2026.04.09 16:10:10 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

**Parágrafo primeiro** – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação aos serviços prestados poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

**Parágrafo segundo** - Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do Consorciado mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projetos/Atividades: 100100.1812200052.118 – Manutenção das Atividades de Consórcio Público.

| Elementos de Despesas                                          | VALOR TOTAL |
|----------------------------------------------------------------|-------------|
| - 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0 – Pessoal e Obrigações Patronais.....R\$ | 17.407,30   |
| - 3.1.7.1.7.0.0.0.0.0 – CUSTEIO .....R\$                       | 5.774,75    |
| - 4.4.7.1.7.0.0.0.0.0 – INVESTIMENTO.....R\$                   | 2.030,85    |
| - Total.....R\$                                                | 25.212,90   |

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## DOS REPASSES FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** - O Consorciado fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, os recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O Montante do valor fixado a ser repassado mensalmente pelo Consorciado será creditado à **conta bancária do CONSÓRCIO de nº 29.430.675, Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência 130.**

**Parágrafo Segundo** – O repasse deverá ocorrer entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês vincendo ou em parcela única com vencimento até último dia útil do mês de junho de 2026 ou em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas a ser iniciado na primeira quinzena de abril de 2026, para garantia dos pagamentos de compromissos assumidos em razão deste contrato

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2026.04.09  
16:10:25 -03'00'



## **Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

**Parágrafo Terceiro** – O CONSORCIADO pode efetuar pagamento antecipado de acordo com sua política econômica e com os arranjos locais.

### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONSÓRCIO PROD NORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, com a observância das seguintes obrigações:

- I – Aplicar os recursos oriundos no Estatuto Social e neste Contrato, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidades com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.
- IV – Fazer vistorias técnicas;
- V – Assessoria técnica;
- VI – Elaboração de pareceres;
- VII – Acompanhamento de condicionantes;
- VIII – Apoio às atividades de fiscalização e às demandas de dispensas, limpeza de córrego, anuência, dentre outras;
- IX – Oferta de capacitação ao pessoal da administração municipal diretamente envolvido no Licenciamento Ambiental;
- X – Oferta de capacitação aos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADO**

**CLÁUSULA OITAVA** – São direitos do ente Consorciado;

- I – Acompanhar os trabalhos do Consórcio;
- II – Receber capacitação para o bom desempenho dos serviços junto à administração e à população;
- III – Receber suporte técnico;
- IV – Receber apoio às atividades de licenciamento;
- V – Receber apoio às atividades de fiscalização;
- VI – Receber apoio para o atendimento das demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outras;

**CLÁUSULA NONA** – São deveres do Consorciado:

JOAO  
TRANCOSO:00  
783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.09  
16:10:37 -03'00'



## **Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

- I – Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA e firmado no Contrato de Rateios;
- II – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na cláusula quarta;
- III – Prestar as informações solicitadas pelo Consórcio Prod Norte;
- IV – Zelar pela correta execução dos serviços;
- V – Receber os Processos de Licenciamento Ambiental;
- VI – Realizar a Fiscalização das Atividades degradadoras e poluidoras de impacto local;
- VII – Prestar atendimento às demandas de dispensas, limpeza de córregos, anuência, dentre outra;
- VIII – Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

### **DAS TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Prod Norte.

**Parágrafo Único** – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica dos objetos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no contrato de Consórcio Público, sendo que o Consórcio Prod Norte deverá, especialmente:

- I – Elaborar e encaminhar ao Consorciado a Prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados até último dia do mês subsequente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II – Disponibilizar ao consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado;

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2026.04.09  
16:10:49 -03'00'



## **Prefeitura do Município de Vila Pavão**

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### **DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato entra em vigor a partir data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Vila Pavão for consorciado ao Consórcio Público Prod Norte, ou enquanto este existir;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O consorciado inadimplente com o Prod Norte será notificado formalmente sobre a sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivos consorciado até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por;

- I – Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2026.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e, terá os seus efeitos financeiros a partir 01/01/2026.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pinheiros - (ES) para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.09  
16:11:07 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vila Pavão – ES, 09 de abril de 2026.

MARCOS ANTONIO  
GUERRA  
WANDERMUREM:73  
214256734

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO GUERRA  
WANDERMUREM:73214256734  
Dados: 2026.04.09 09:10:46  
-03'00'

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

**PRESIDENTE**

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.04.09  
16:11:17 -03'00'

**João Trancoso**

**CONSORCIADO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

## Vila Pavão

## Contrato

RESUMO DO CONTRATO  
Nº 031/2026**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES**OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.**VIGÊNCIA:** 31/12/2026**VALOR GLOBAL:****R\$ 25.000,27****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 00205 e 00206.

**ID CIDADES:** 2026.074E0500001.09.0007.

Vila Pavão, ES, 09/04/2026

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1765100**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 032/2026**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE**OBJETO:** Contrato de programa - Consórcio Público PROD NORTE - Exercício 2026.**VIGÊNCIA:** 31/12/2026**VALOR GLOBAL:****R\$****25.212,90****RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 001411, 001412 e 001413.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.09.0008

Vila Pavão, ES, 09/04/2026

**João Trancoso**  
**Prefeito do Município**  
**Protocolo 1765107**[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

# Contrato nº 000032/2026

Última atualização 10/04/2026



**Local:** Vila Pavão/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VILA PAVAO

**Unidade executora:** 36350346000167-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000508/2026

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 10/04/2026 **Data de assinatura:** 09/04/2026 **Vigência:** de 09/04/2026 a 31/12/2026

**Id contrato PNCP:** 36350346000167-2-000014/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [36350346000167-1-000023/2026](#)

## Objeto:

CONTRATO DE PROGRAMA, CONSORCIO PUBLICO PROD NORTE PARA O EXERCICIO 2026.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 25.212,90

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.820.775/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE

## Histórico

| Evento              | Nome | Data/Hora do Evento   | Justificativa   |
|---------------------|------|-----------------------|-----------------|
| Inclusão - Contrato |      | 10/04/2026 - 07:50:25 | Exigência Legal |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80, Centro – CEP: 29843-000  
Telefone: (27) 3753-1001 – E-mail: [contabil@vilapavao.es.gov.br](mailto:contabil@vilapavao.es.gov.br)

Página 1 de 2

### **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

Encaminho anteprojeto de abertura de Crédito Especial referente a Contrato entre o Município de Vila Pavão e o Consórcio PRODORTE para a prestação de serviços de Licenciamento Ambiental de Impacto Local.

Segundo a Constituição Federal:

#### **CF/1988**

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual

O Município de Vila Pavão, na qualidade de membro, mantém contratos com o Consórcio PRODORTE para rateamento de despesas entre os consorciados. Porém não há um elemento de despesa no atual Plano Plurianual (PPA), vigente de 2026 a 2029, referente a prestação de serviços relatada anteriormente.

No contrato foi informado a dotação presente no PPA, mas verificou-se posteriormente que não pode ser utilizada. Sendo necessária a inclusão do elemento de despesa correspondente.

Considerando os motivos apresentados faz-se necessária a abertura de Crédito Especial.

Havendo interesse do ordenador da despesa, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminha-se para a Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posterior inclusão das dotações orçamentárias no orçamento, bem como demais providências.

Vila Pavão - ES, 27 de Abril de 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80, Centro – CEP: 29843-000  
Telefone: (27) 3753-1001 – E-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

Página 2 de 2

Assinado por FELIPHE NUNES DOS SANTOS 144.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
27/04/2026 15:28:59

---

**FELIPHE NUNES DOS SANTOS**

*CONTADOR MUNICIPAL*

*CRC-ES 021664/O-2*

